



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2016**  
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2015**

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede na Av. São Paulo 1.615, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fabiano da Luz** portador da Cédula de Identidade RG nº 2.039.675 /SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BORILLE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **05.749.407/0004-82**, com sede na Av. Brasília, 765, Centro, Pinhalzinho/SC, representada neste ato, pelo seu **Administrador**, Sr. **Jaime Borille**, portador da Cédula de Identidade nº 1.713.938 e inscrito no CPF-MF sob o nº 584.965.139-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº **055/2015** modalidade Tomada de Preços nº **003/2015** – PMP, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato nº 161/2015 “**Construção de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) na Rua Governador Hercílio Luz, Quadra 255, Lote 08, Bairro Jardim Maria Terezinha, com área de 165,30m<sup>2</sup> de acordo com Contrato de Repasse nº 812609/2014/FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS/CAIXA**”.

**CLAUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente Termo aditivo tem fundamentação legal no artigo 57, § 1º, Inciso II e V da Lei 8.666/93, de acordo com justificativa da Secretaria de Administração.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

3.1. A Contratada obriga-se a apresentar a garantia contratual em até 02 (dois) dias anteriores a assinatura da ordem de serviço, de acordo com a cláusula décima do contrato originário.

**CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do presente Termo será de **11/05/2016 À 11/07/2016**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato 161/2015, ora aditado.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Pinhalzinho, SC, 11 de Maio de 2016.

\_\_\_\_\_  
**FABIANO DA LUZ**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**JAIME BORILLE**  
**BORILLE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Michel Archangelo Damazio Dondoni  
CPF: 062.805.639-79

\_\_\_\_\_  
Nome: Dione Wiggers Jung  
CPF: 016.338.539-42